



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE
RIOS DE MINAS**

Ref.: Projeto de Lei nº 11/2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

I – Relatório

Trata-se de projetos de Lei Ordinária, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO CICLISMO DE ENTRE RIOS DE MINAS.

O projeto visa a transferência do seguinte valor de R\$98.036,00 (noventa e oito mil e trinta e seis reais), destinados a Associação de Ciclismo de Entre Rios de Minas-MG.

O projeto veio acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração de compatibilidade de despesas.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

II – Da análise técnica

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto aborda matéria de competência do Município, cuja iniciativa é reservada ao Prefeito Municipal, sendo adequada a espécie normativa adotada, por se tratar de tema sujeito à disciplina por Lei Ordinária.

Portanto, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Lei quanto a Competência, iniciativa e espécie normativa.

Ressalte-se que foram observados os requisitos previstos no art. 31 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Além disso, a despesa encontra-se prevista na Lei Municipal nº 2.116, de 12 de novembro de 2025, a qual trata do orçamento do Município para o exercício de 2026, ficando, assim, dispensada a exigência do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à declaração do ordenador da despesa.

Por fim, salienta-se que a aprovação necessita de Maioria Simples.

III – Da Conclusão

Portanto, analisada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinam favoravelmente quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto, por estar em consonância com os ditames legais.



Cumprе salientar que, na qualidade de relator, esta manifestação restringe-se à análise técnica e jurídica, nos termos da competência regimental, não possuindo caráter vinculativo, cabendo ao Plenário a decisão final sobre a proposição.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.

Por todo o exposto, opinamos pela tramitação do projeto apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais, para que o mesmo seja discutido e votado na presente sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 24 de fevereiro de 2026.

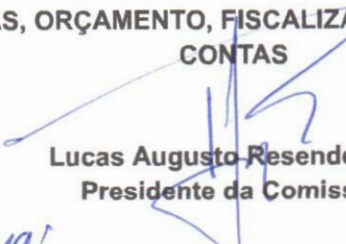
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

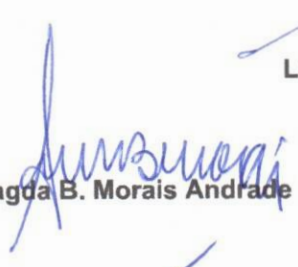

Fernando Andrade Maia
Presidente da Comissão


Lucas Augusto Resende Dias
Relator


Claudio dos Reis Lima
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS


Lucas Augusto Resende Dias
Presidente da Comissão

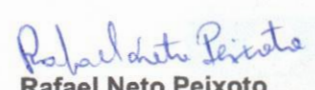

Sarah Magda B. Moraes Andrade
Relatora


Claudio dos Reis Lima
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER


Antônio Teodoro Ferreira
Presidente da Comissão


José da Silva Fernandes
Relator


Rafael Neto Peixoto
Membro